DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a participação e deliberação de forma remota nas sessões da Câmara Municipal durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação e a deliberação virtual das sessões da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo por parte dos vereadores durante o período em que as autoridades públicas de saúde recomendarem o isolamento social.

§ 1º A deliberação virtual é medida excepcional e objetiva viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2° As sessões convocadas durante o período de pandemia deverão apreciar, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus, (COVID-19).

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal determinar a retomada das deliberações presenciais, tendo como base as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º A sessão será coordenada pelo presidente da Câmara Municipal com a presença física obrigatória dos seguintes membros: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, ou dos seus respectivos suplentes, caso seja necessário para compor a Mesa.

Parágrafo Único. Em caso de problemas técnicos que impeçam o andamento da sessão remota, o presidente poderá, a qualquer momento, suspender a sessão, podendo ainda tomar tal medida preventivamente, caso em que poderá também suspender os prazos previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º É facultado aos vereadores participarem da sessão de forma presencial ou de forma remota.

§ 1º Aqueles vereadores que optarem por participar das sessões de forma remota deverão apresentar uma autodeclaração de que fazem parte do grupo de risco da Covid-19 ou que coabitam com pessoas desse grupo.

§ 2º Aos vereadores que participarem presencialmente da sessão, deverão ser respeitadas as normas sanitárias e de distanciamento emitidas pelos órgãos competentes.

§ 3º O setor de Tecnologia da Informação fará as recomendações necessárias aos vereadores que pretenderem participar de forma remota da sessão.

Art. 4º A verificação de presença será feita pelo primeiro secretário e, no caso de vereadores participantes de forma virtual, deverá ser anotado no livro de presença, pelo primeiro secretário, o nome do vereador no respectivo campo, e a anotação: “participou de forma remota”.

Parágrafo Único. Deverá constar na ata da sessão os nomes dos vereadores que participaram de forma remota.

Art. 5º O vereador que optar por participar da sessão virtualmente assumirá o risco de que causas externas, como por exemplo falhas no provedor de internet, o impeça de participar da deliberação.

§ 1º Não poderá ser alegada qualquer espécie de nulidade pelo fato de o vereador não ter tido êxito em participar da sessão remotamente.

§ 2º Haverá uma tolerância de 5 (cinco) minutos para que vereador ingresse virtualmente na sessão.

§ 3º Caso o vereador não consiga ter acesso virtual a sessão, caberá a ele entrar em contato com a Câmara Municipal, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, e solicitar ao presidente que suspenda a sessão por até 20 (vinte) minutos, sob pena de ser declarado ausente.

§ 4º O prazo acima referido poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos, afim de se aguardar a presença física do vereador ao plenário da Casa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

§ 5º Se durante a sessão, o vereador que estiver on-line perder o seu acesso, deverá entrar em contanto com a Câmara Municipal dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de ser declarado ausente da sessão, não obstante permanecerem válidas as votações anteriores em que ele tenha participado e será adotado, no mais, o procedimento previsto nos parágrafos anteriores, bem como, se for o caso, o parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 6º O vereador cuja ausência tenha sido declarada não poderá retornar a sessão, independentemente do momento em que seja declarada a sua ausência.

Art. 6º Os pareceres das Comissões Permanentes, referentes aos projetos constantes da Ordem do Dia, deverão ser emitidos e assinados previamente à realização da sessão.

Art. 7º Caberá ao presidente e ao primeiro secretário a organização dos processos de discussão, concessão da palavra e votação dos projetos.

Art. 8º As votações realizadas na vigência desta Resolução serão todas nominais.

Art. 9º As sessões realizadas com base nesta resolução deverão ser convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 10 A presente Resolução não implica afastamento total das normas do Regimento Interno, sendo ele aplicável subsidiariamente, juntamente com a resolução n. 02/2020.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2020

LUIS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 06/05/2020.

Marco Antônio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo